

Manual de Integração

Empregado Público

Docente - Fatec

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Governador
Geraldo Alckmin

**Vice-Governador e Secretário de Desenvolvimento
Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação**
Márcio França

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

Diretora-Superintendente
Laura Laganá

Vice-Diretor-Superintendente
Luiz Antonio Tozi

**Chefe de Gabinete
da Superintendência**
Luiz Carlos Quadrelli

**Coordenadora da Pós-Graduação,
Extensão e Pesquisa**
Helena Gemignani Peterossi

**Coordenadora de Ensino
Superior de Graduação**
Mariluci Alves Martino

**Coordenador de Ensino
Médio e Técnico**
Almério Melquíades de Araújo

**Coordenadora de Formação
Inicial e Educação Continuada**
Clara Maria de Souza Magalhães

Coordenador de Infraestrutura
Hamilton Pacífico da Silva

**Coordenador de Gestão Administrativa
e Financeira**
Armando Natal Maurício

Coordenador de Recursos Humanos
Elio Lourenço Bolzani

**Coordenador da Assessoria
de Inovação Tecnológica**
Oswaldo Massambani

**Coordenadora da Assessoria
de Comunicação**
Gleise Santa Clara



Autarquia vinculada à Secretaria de
Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia
e Inovação do Estado de São Paulo, é responsável
pelas Escolas Técnicas (Etecs) e Faculdades de
Tecnologia (Fatecs) estaduais

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia
01208-000 • São Paulo • SP
Tel.: (11) 3324-3300 • www.cps.sp.gov.br



[centropaulasouza](https://www.instagram.com/centropaulasouza)



[paulasouzasnap](https://www.snapchat.com/add/paulasouzasnap)



(11) 98758-8256



[linkedin.com/company/1146079](https://www.linkedin.com/company/1146079)



[centropaulasouzasp](https://www.facebook.com/centropaulasouzasp)



[@paulasouzasp](https://twitter.com/paulasouzasp)



[centropaulasouza.tumblr.com](https://www.tumblr.com/centropaulasouza)

Este manual tem como objetivo orientar o empregado público docente que atua nas Faculdades de Tecnologia (Fatecs) do Centro Paula Souza por meio de informações essenciais relativas à vida funcional, direitos e deveres, procurando esclarecer situações legais em que esteja envolvido. Feito com objetividade, é um guia obrigatório para consultas.

Trata-se de uma compilação de dispositivos legais que aborda situações comuns a todos e oferece instrumentos facilitadores de desempenho no trabalho por meio da orientação de procedimentos que permitam ao professor usufruir das vantagens a que tem direito sem enfrentar barreiras burocráticas.

Ocorrendo dúvidas quanto ao conteúdo deste manual, o docente deve procurar, primeiramente, o diretor da unidade de ensino ou o diretor de serviços administrativos. Não sendo satisfatórias as informações obtidas, persistindo as dúvidas, poderá recorrer à Unidade de Recursos Humanos, sempre por meio da unidade de ensino. É importante saber que o Centro Paula Souza possui ainda três canais de comunicação – Fale Conosco, Ouvidoria e Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) – que podem ser acessados na página institucional www.cps.sp.gov.br.



O CENTRO PAULA SOUZA

Criado pelo Decreto-Lei de 6 de outubro de 1969 como entidade autárquica, com patrimônio próprio e autonomia administrativa financeira, didática e disciplinar, o Centro Paula Souza (CPS) foi transformado em Autarquia de Regime Especial associada à Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” pela Lei nº 952 de 30 de janeiro de 1976.

A instituição tem por finalidade a articulação, a realização e o desenvolvimento da educação profissional e tecnológica em seus diferentes níveis e modalidades, ou seja, é responsável por todo o ensino técnico e tecnológico no Estado de São Paulo. Ao CPS compete: a) *incentivar ou ministrar cursos nos diferentes níveis da Educação Profissional e Tecnológica que atendam às necessidades e características dos mercados de trabalho nacional e regional, promovendo experiências e novas modalidades educacionais, pedagógicas e didáticas*; b) *formar pessoal docente destinado ao ensino profissional técnico*; c) *manter e ministrar cursos de graduação, pós-graduação, estágios e programas que possibilitem o contínuo aperfeiçoamento profissional*; d) *incluir cursos experimentais, intermediários e outros permitidos pela legislação em vigor, de acordo com as exigências da evolução da tecnologia*.

Atualmente vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação (SDECTI), o CPS administra quase 300 Faculdades de Tecnologia (Fatecs) e Escolas Técnicas Estaduais (Etecs), reunindo mais de 280 mil alunos em cursos técnicos de nível médio e superiores tecnológicos em mais de 300 municípios. Para conduzir todas as atividades necessárias para manter uma instituição desse porte, o CPS conta com mais de 20 mil funcionários.

(Artigos 3º e 4º do Regimento do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza”, aprovado pelo Decreto nº 58.385 de 13 de setembro de 2012)

MISSÃO, VISÃO E PRINCÍPIOS

Missão

Promover a educação profissional pública dentro de referenciais de excelência, visando ao atendimento das demandas sociais e do mundo do trabalho.

Visão

Consolidar-se como centro de excelência e estímulo ao desenvolvimento humano e tecnológico, adaptado às necessidades da sociedade.

Princípios

Por ser o CPS uma instituição pública, deve seguir, também, os princípios gerais de toda a Administração Pública que estão elencados na Constituição Federal de 1988:

Legalidade: o CPS (incluindo seus servidores e empregados) “só pode fazer aquilo que estiver previsto ou autorizado em lei, só podendo agir segundo a lei, e não contra a lei ou além da lei”;

Impessoalidade: significa que todos os servidores e empregados do CPS deverão “agir sempre de forma impessoal, isenta, imparcial, objetivando alcançar o interesse público, o bem da coletividade, e não agir de forma pessoal visando prejudicar ou beneficiar alguém, seja uma terceira pessoa, seja ele próprio”;

Moralidade: diz respeito à atuação dos agentes públicos, que deverá sempre se pautar pela ética. A Administração e seus agentes devem atuar não apenas com vistas na lei, mas sobretudo buscando preservar a moral, os bons costumes e a justiça”;

Publicidade: isso quer dizer que todos os atos praticados pelo CPS “devem ser públicos, transparentes, ou seja, do conhecimento de todos, com exceção dos atos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”;

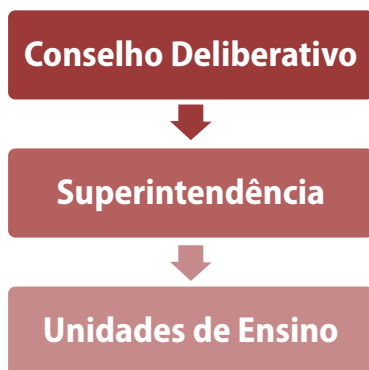
Legalidade

Eficiência: esse princípio exige que o CPS “funcione de forma mais eficiente, preocupada com seu desempenho e em alcançar resultados cada vez mais positivos, procurando a busca pela maior produtividade, em contraposição aos velhos hábitos e rotinas burocráticas que sempre nortearam a atividade pública.

(A Missão e a Visão foram extraídas do site do CPS: <http://www.cps.sp.gov.br/quem-somos/missao-visao-objetivos-e-diretrizes/>. Princípios da Administração Pública: Artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988. Definições acerca dos Princípios da Administração Pública foram extraídos da 7ª Edição do Manual de Direito Administrativo de Gustavo Mello Knoplock, 2013.)

ESTRUTURA

Em sua estrutura organizacional, o CPS é constituído por três elementos principais: o Conselho Deliberativo, a Superintendência e as Unidades de Ensino. Cada uma dessas partes desempenha um papel específico dentro da estrutura organizacional do CPS, seguindo uma escala hierárquica conforme a figura abaixo:



O Conselho Deliberativo é responsável por exercer, como órgão normativo e deliberativo, a jurisdição superior do CPS. Portanto, é aquele que toma todas as principais decisões relativas à instituição. A Superintendência é o órgão que coordena, supervisiona e dirige todas as atividades do CPS. As Unidades de Ensino são as unidades locais destinadas à implementação das políticas educacionais do CPS, constituídas pelas Escolas Técnicas Estaduais (Etecs) e pelas Faculdades de Tecnologia (Fatecs).

(Texto elaborado com base no art. 5º do Regimento do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza”, conforme Decreto nº 58.385, de 13 de setembro de 2012.)

EMPREGADO PÚBLICO DOCENTE – FATEC

O empregado público docente (professor de Ensino Superior) das Faculdades de Tecnologia do Estado (Fatecs) é admitido por concurso público ou, para os casos de contratação por tempo determinado, por meio de processo seletivo simplificado. Aplicam-se a esse caso a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e a Lei Complementar nº 1.044 de 13 de maio de 2008, que instituiu o Plano de Carreiras, de Empregos Públicos e Sistema Retributório dos servidores do Centro Paula Souza (CPS).

(Artigo 12, inciso I da Lei Complementar 1.044/2008, com as alterações indicadas na Lei Complementar 1.240/2014)

REMUNERAÇÃO

É a retribuição paga mensalmente, de acordo com as horas prestadas a título de horas-aula, horas-atividade e horas-atividade específicas, desde que não ultrapassem o limite de 40 horas semanais e 200 horas mensais – considerando o mês constituído de 4,5 semanas e acrescido do Descanso Semanal Remunerado (DSR), equivalente a 1/6. É creditada até o quinto dia útil de cada mês na agência do Banco do Brasil na qual o empregado público docente possui conta corrente. O Demonstrativo de Pagamento pode ser consultado no site www.e-folha.sp.gov.br.

(Artigos 21 e 22 da Lei Complementar 1.044/2008, com as alterações indicadas na Lei Complementar 1.240/2014)

AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

Será possível ao professor de Fatec a ampliação de carga horária em disciplinas do concurso de seu ingresso no CPS. A decisão sobre a abertura de concurso público ou a possibilidade de ampliação de carga horária caberá à Congregação ou à Comissão de Implantação da unidade interessada.

(Deliberação CEETEPS n° 5/2008 e Instrução Normativa CESU n° 3/2009)

DECLARAÇÃO DE BENS

A Declaração Anual de Bens deverá ser preenchida e entregue anualmente pelos empregados públicos docentes no prazo de 90 dias úteis após o término do prazo de entrega da Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda à Receita Federal. É facultativa a entrega conjunta de cópia da Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda, em envelope lacrado com identificação do conteúdo do lado externo. No caso de não cumprimento ou recusa, o professor ficará sujeito a suspensão do pagamento de seus vencimentos/remunerações, conforme estabelecido no Artigo 262 da Lei Estadual nº 10.261/1968, na Lei 8.248/92 e no Regulamento Disciplinar dos Empregados Público do CPS (Redeps).

(Decreto nº 43.199/1998, Decreto nº 54.264/2009, Decreto nº 58.276/2012, e Parecer CI/SPG nº 322/2015)

ACUMULAÇÃO DE CARGOS

A acumulação remunerada de cargos é uma especificidade da Administração Pública que se refere à situação em que o empregado público ocupa mais de um cargo, função ou emprego público no mesmo órgão ou em órgãos diferentes, seja em regime estatutário, seja no regime CLT, desde que respeitado o Inciso XVI do Artigo 37 da Constituição Federal. Considera-se cargo, função ou emprego público, técnico ou científico, aquele que exige para sua execução conhecimentos de nível superior ou profissionalizante correspondente ao Ensino Médio. Situações passíveis de acumulação: dois cargos de professor; um de professor e outro de técnico ou científico; dois privativos de profissionais de saúde com profissões regulamentadas; um de juiz e outro de professor; membro do Ministério Público e professor; e membro das Forças Armadas e cargo relativo ao ensino e a difusão cultural.

(Inciso XVI do Artigo 37 da Constituição Federal, inciso XVIII do Artigo 115 da Constituição Estadual e Decreto nº 41.915/1997)

EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Progressão

É a evolução funcional dos empregados públicos docentes do Quadro de Pessoal do CPS. Consiste na passagem do empregado público de um grau para outro imediatamente superior dentro da respectiva referência, mediante critérios estabelecidos por deliberação.

Promoção

É a passagem do empregado público docente da referência em que se encontra para a imediatamente superior da respectiva classe, mantido o grau de enquadramento.

(Lei Complementar nº 1.044/2008, Lei Complementar nº 1.240/2014 e Lei Complementar nº 1.252/2014, Deliberação CEETEPS 26/2016, Deliberação CEETEPS 27/2016, Deliberação CEETEPS 28/2016 e Instrução nº 5/2016 – URH)

Observação: Não se aplica aos empregados públicos com contrato por prazo determinado.

RECADASTRAMENTO ANUAL

O empregado público docente deverá se recadastrar anualmente, no mês do respectivo aniversário, com a finalidade de promover a atualização de seus dados. Caso não o faça, terá seu pagamento suspenso até a regularização.

(Decreto nº 52.691/2008)

DIREITOS, VANTAGENS E BENEFÍCIOS

Bonificação por Resultados

É concedida aos empregados públicos docentes em efetivo exercício no CPS mediante o alcance de metas previamente estabelecidas, visando à melhoria e ao aprimoramento da qualidade do ensino público. A bonificação gerada é uma vantagem pecuniária eventual desvinculada do salário.

(Lei Complementar nº 1.044/2008 e Lei Complementar nº 1.086/2009)

Auxílio-Refeição/ Alimentação

É um benefício criado pelo Governo do Estado de São Paulo para atender os empregados públicos docentes do serviço público estadual. Terão direito os professores de Fatec que se enquadrem nas regras estabelecidas pela legislação vigente. A retribuição global no mês anterior ao do recebimento do benefício não deve ultrapassar 141 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (Ufesp).

(Lei nº 7.524/1991 e Decreto nº 34.064/1991)

Vale-Transporte

Pode ser solicitado pelo empregado público docente admitido por regime CLT. Quem tiver interesse em aderir ao benefício deverá solicitar o Vale-Transporte junto à área de pessoal de sua unidade.

(Lei Federal 7.418/ 1985, alterada pela Lei Federal 7.619/1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/1987)

Férias

Após cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado público docente terá direito a férias na seguinte proporção:

- 30 dias corridos quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;
- 24 dias corridos quando houver tido de 6 a 14 faltas;
- 18 dias corridos quando houver tido de 15 a 23 faltas;
- 12 dias corridos quando houver tido de 24 a 32 faltas.

O professor contratado há menos de 12 meses dentro do ano gozará de férias proporcionais, iniciando-se então novo período. Ele não poderá entrar em férias sem apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) para que nela seja anotada a concessão.

Os professores de Fatec usufruem suas férias no mês de janeiro, a fim de que coincidam com as dos alunos e com o ano/período letivo.

O período das férias será computado, para todos os efeitos, como tempo de efetivo serviço.

Observação: Ultrapassando o limite de 32 faltas, o empregado público não fará jus à fruição de férias. O professor receberá férias remuneradas com 1/3 a mais do salário normal, inclusive sobre período convertido em pecúnia, quando for o caso.

(Artigos 129 a 145 da CLT)

Décimo Terceiro Salário

O empregado público docente fará jus ao 13º salário, que corresponde a 1/12 da média da carga horária dos 12 meses multiplicado pelo valor da hora aula do mês de dezembro. O 13º salário é pago em duas parcelas, sendo a primeira parcela paga até o dia 30 de novembro e a segunda parcela, até o dia 20 de dezembro.

(Lei nº 4.090/1962, Lei 4.749/65 e Decreto nº 57.155/1965)

Gratificação de Representação (GR)

O professor que exerce ou exerceu um emprego público em confiança tem direito a incorporar aos seus vencimentos a Gratificação de Representação, observando as seguintes regras:

- será concedida apenas ao professor que conte com mais de cinco anos de efetivo exercício;
- será feita na proporção de 1/10 do valor da vantagem, por ano de sua percepção, até o limite de 10/10.

(Lei complementar nº 1.001/2006)

Gratificação de Função (GF)

Instituída a partir de 1/4/2008 pela Lei Complementar nº 1.044/2008, é atribuída aos docentes de Fatecs que venham a exercer as funções de coordenador de curso, coordenador de área, coordenador de projetos, coordenador pedagógico e chefe de departamento. A incorporação seguirá as seguintes regras:

- será concedida somente ao professor com mais de cinco anos de efetivo exercício;
- será feita na proporção de 1/10 do valor da vantagem, por ano de sua percepção, até o limite de 10/10;

Gratificação de Função (GF)

- o professor que, após a incorporação total ou parcial, fizer jus à gratificação de mesma natureza perceberá apenas a diferença entre a vantagem incorporada e a nova gratificação, se esta for maior;
- a incorporação abrangerá apenas a diferença que estiver sendo paga ao professor.

Observação: A Gratificação de Função percebida antes da Promulgação da Lei Complementar nº 1.044/2008 será incorporada segundo o Artigo 133 da Constituição Estadual.

(Artigo 30 da Lei Complementar nº 1.044/2008, Artigo 3º da Deliberação CEETEPS nº 7/2009 e Deliberação CEETEPS nº 1/2012)

Gratificação de Direção (Gradi)

A Gratificação de Direção (Gradi) foi instituída a partir de 1/4/2008 pela Lei Complementar nº 1.044/2008 e alterada pelas Leis Complementares nº 1.148/2011 e nº 1.240/2014. É atribuída aos diretores e vice-diretores de Fatecs por exercerem esses empregos públicos em confiança, segundo as seguintes regras:

- a incorporação será concedida somente aos empregados públicos docentes que contem mais de cinco anos de efetivo exercício;
- a incorporação será feita na proporção de 1/10 do valor da vantagem, por ano de sua percepção até o limite de 10/10;
- o professor que, após a incorporação total ou parcial, fizer jus à gratificação de mesma natureza perceberá apenas a diferença entre a vantagem incorporada e a nova gratificação, se esta for maior;
- a incorporação abrangerá apenas a diferença que estiver sendo paga ao professor.

(Artigo 30 da Lei Complementar nº 1.044/2008 e o Deliberação CEETEPS nº 7/2009 e Deliberação CEETEPS nº 1/2012, Inciso V do artigo 5º da Lei Complementar nº 1.148/2011 e o Inciso IX da Lei Complementar nº 1.240/2014)

Gratificação pelo Regime de Jornada Integral (Greji)

A Gratificação pelo Regime de Jornada Integral (Greji) foi instituída a partir de 1/4/2008 pela Lei Complementar nº 1.044/2008 e alterada pela Lei Complementar nº 1.240/2014. É atribuída aos integrantes da carreira docente das Fatecs que ingressarem no regime de jornada, segundo as seguintes regras:

- a incorporação será concedida somente aos professores que contem mais de cinco anos de efetivo exercício;
- a incorporação será feita na proporção de 1/10 do valor da vantagem, por ano de sua percepção até o limite de 10/10;
- o professor que, após a incorporação total ou parcial, fizer jus à gratificação de mesma natureza perceberá apenas a diferença entre a vantagem incorporada e a nova gratificação, se esta for maior;
- a incorporação abrangerá apenas a diferença que estiver sendo paga ao professor.

(Artigo 29 da Lei Complementar nº 1.044/2008, Deliberação CEETEPS nº 7/2009, Inciso VIII e IX da Lei Complementar nº 1.240/2014 e Deliberação CEETEPS nº 9/2008)

Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)

É um fundo formado pelos depósitos mensais efetuados pelo empregador em uma conta bancária especial aberta em nome do empregado público docente. Será depositada a importância correspondente a 8% da remuneração.

O professor que for dispensado sem justa causa terá direito a receber o valor relativo a 40% de toda a quantia já depositada durante o tempo em que esteve trabalhando.

Observação: A multa dos 40% do FGTS não se aplica aos empregados públicos com contrato por prazo determinado.

(Lei nº 8.036/1990, Lei nº 5.107/1966, Decreto nº 99.684/1990)

Adicional Noturno

Considera-se noturno o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte, salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal. A hora do trabalho noturno será computada com 52 minutos e 30 segundos e remunerada por pelo menos 20% a mais do que a hora diurna.

(Artigo 73 da CLT)

Adicional de Insalubridade

É concedido pela execução de atividades ou operações que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham o professor a agentes nocivos à saúde acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho. Assegura-se a percepção de adicional respectivamente de 40%, 20% e 10% do salário mínimo da região, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo. O professor somente terá direito ao recebimento do Adicional de Insalubridade enquanto exercer as atividades pelas quais foi concedido o benefício.

(Portaria nº 3.214/1978 e Norma Regulamentadora nº 15)

Adicional por Tempo de Serviço

O empregado público docente terá direito ao chamado quinquênio a cada período de cinco anos de efetivo exercício, contínuos ou não, descontados os impedimentos legais. O Adicional por Tempo de Serviço corresponde a 5% dos vencimentos (consideradas horas-aula, horas-atividade, horas-atividade específicas, horas-jornada e vantagens incorporadas). Caso o professor tenha trabalhado em outro órgão público anteriormente ao CPS, poderá incluir esse tempo mediante apresentação de Certidão de Contagem em via original. O tempo de serviço público prestado até 20/12/84 à União, outros Estados, Municípios e a suas autarquias poderá ser computado para esse fim, de acordo com a Lei Complementar nº 437, de 23/12/85.

(Artigo 129 da Constituição Estadual/1989)

Artigo 133 da Constituição Estadual

O professor de Fatec com mais de cinco anos de efetivo exercício que tenha exercido ou venha a exercer, a qualquer título, função que lhe proporcione salário superior ao emprego público para a qual foi admitido incorporará 1/10 dessa diferença por ano até o limite de 10/10.

Observação: Os docentes designados a coordenador de área, de curso e responsável por disciplina que percebiam Gratificação de Coordenação e os docentes admitidos como diretores de unidade que percebiam Gratificação de Função anteriormente à Lei Complementar nº 1.044/2008 incorporavam essas gratificações através do Artigo 133 da Constituição Estadual em conformidade com o Parecer nº 1.164/90 da Procuradoria Jurídica do CPS.

(Artigo 133 da Constituição Estadual, Decreto nº 35.200/1992 e Lei Complementar nº 924/2002)

Licença-Maternidade

O salário-maternidade é devido à segurada da Previdência Social durante o período de 120 dias que começa a ser computado entre 28 dias antes do parto e a data do nascimento, observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne a proteção à maternidade.

(Artigo 71 da Lei nº 8.213/1991, Lei nº 13.135/2015 e Artigo 392 da CLT)

Licença-Paternidade

O empregado público docente faz jus à licença-paternidade de cinco dias contados da data do nascimento da criança, devendo ser apresentado o pedido com a certidão de nascimento da criança até o primeiro dia útil após esse prazo.

(Constituição Federal/1988 em seu Artigo 7º, XIX e Artigo 10, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT)

Licença Adoção

Ao segurado ou segurada da Previdência Social que adotar ou obter guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelo período de 120 dias.

(Artigo 71 da Lei nº 8.213/1991, Lei nº 12.873/2013 e Artigo 392-A da CLT)

Licença para tratar de interesse particular

Período em que o professor fica ausente da unidade de ensino e sem cumprir sua carga horária integral, com prejuízo de salários e das demais vantagens.

A licença poderá ser concedida a critério da Administração pelo prazo máximo de um ano corrido ou parcelado dentro de um período de três anos. Para receber o benefício, o professor necessita:

- ter dois anos de exercício no CPS;
- ser contratado por prazo indeterminado;
- ter atribuídas horas-aula (livres);
- ter substituto para as aulas.

Compete à Superintendência a autorização, após manifestação da direção da unidade de ensino e do coordenador de curso, devendo o empregado aguardar obrigatoriamente em exercício até a decisão.

(Deliberação CEETEPS nº 05/1997)

Salário-Família

É um valor pago ao empregado público docente, de acordo com o número de filhos ou equiparados que possua. Filhos maiores de 14 anos não têm direito, exceto no caso dos inválidos (para quem não há limite de idade). O professor precisa estar enquadrado no limite máximo de renda estipulado pelo governo federal

(Lei nº 4.266/63)

Auxílio-Criança

Terá direito ao benefício a empregada pública docente com filhos ou dependentes legais até a faixa etária de 5 anos e 11 meses matriculados em berçário, minimaternal, jardim ou pré-escola, desde que a renda familiar não ultrapasse o limite de seis vezes o menor salário do CPS.

(Deliberação CEETEPS nº 11/1987)

Auxílio-Doença

Será pago ao empregado público docente que, após cumprir período de carência exigido pela Previdência Social de, no mínimo, 12 meses de contribuição, ficar incapacitado para o trabalho por mais de 15 dias consecutivos pela mesma doença. Os primeiros 15 dias de afastamento serão pagos pelo CPS. A partir do décimo sexto dia, o pagamento será de responsabilidade do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), por meio da concessão de Auxílio-Doença, que deverá ser requerido pelo professor.

(Lei nº 8.213/1991 e a Lei nº 13.135/2015)

Auxílio-acidente

É um benefício concedido pelo Ministério da Previdência Social ao empregado público docente que sofreu acidente de trabalho e ficou com sequelas que reduzem sua capacidade para o desempenho de suas funções. O professor que ficar impossibilitado de trabalhar por mais de 15 dias terá a primeira quinzena de afastamento paga pelo CPS. A partir do décimo sexto dia, o pagamento será de responsabilidade do INSS, por meio de concessão de Auxílio-Acidente, que deverá ser requerido pelo professor.

(Artigo 19, 20 e 86 da Lei nº 8.213/1991 e Lei nº 13.135/2015)

Auxílio Reclusão

É um benefício previdenciário instituído com o objetivo de proteger a família do segurado da Previdência Social de baixa renda que, em virtude de seu recolhimento à prisão, se veja impedido de trabalhar e, portanto, prover seus dependentes. Trata-se de uma proteção à família e não ao preso. Não é devido nos casos de liberdade condicional ou cumprimento de pena em regime aberto.

(Lei nº 8.213/1991, Lei nº 10.666/2003 e Lei nº 13.135/2015)

Previdência Complementar (SPPREVCOM)

A Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo é uma entidade fechada de previdência complementar sem fins lucrativos destinada a oferecer um complemento ao benefício previdenciário pago pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Tem caráter opcional e visa proporcionar uma renda adicional ao empregado público docente ou ao seu beneficiário.

(Lei nº 14.653/2011)

Afastamentos

Poderá ser autorizado o afastamento parcial de até 50% das horas-aula livres, sem prejuízo dos salários, aos professores de Fatec, desde que seja de interesse da Administração, esteja relacionado ao conteúdo dos componentes curriculares/disciplinas, seja por prazo certo e para fins de:

- estudos e obtenção de título de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado);
- frequentar cursos de aperfeiçoamento, especialização e extensão universitária;
- realizar pesquisa;
- realizar estágios ou visitas técnicas de atualização profissional em instituição nacional ou estrangeira;
- atender a compromissos decorrentes de convênios ou contratos celebrados pelo CPS;

Afastamentos

- prestar serviços à comunidade previstos em convênios firmados pelo CPS;
- participar de eventos na área de tecnologia e de Ensino Superior ou Médio;
- outras finalidades proposta no Artigo 3º da Deliberação Ceeteps nº 4/1997.

Para a concessão do afastamento, o professor deverá:

- ter contrato por prazo indeterminado;
- ter, no mínimo, dois anos no CPS;
- ter atribuídas, no mínimo, 20 horas-aula livres semanais que deverá estar ministrando.

(Deliberação CEETEPS nº 4/1997 e suas alterações)

FREQUÊNCIA AO TRABALHO

Faltas

O professor de Fatec poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

- por 9 dias por motivo de gala ou luto pelo falecimento do cônjuge, do pai ou mãe, ou de filho;
- até 2 dias consecutivos em caso de falecimento de ascendente (avós), descendente (netos), irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho, viva sob sua dependência econômica;
- por 1 dia em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;
- por 1 dia a cada 12 meses de trabalho em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- até 2 dias, consecutivos ou não, para se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva.
- no período de tempo em que tiver de cumprir a exigências do Serviço Militar;

Faltas

- nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;
- pelo tempo que se fizer necessário quando tiver que comparecer a juízo;
- pelo tempo que se fizer necessário quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro;
- até 2 dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;
- 1 dia por ano para acompanhar filho de até 6 anos em consulta médica.

(Artigos 320 e 473 da CLT)

Horário de trabalho

O horário dos professores de Fatec será fixado de maneira a atender a conveniência do trabalho.

Ponto é o registro de entrada e saída do empregado público docente em serviço, por meio do qual é apurada sua frequência.

(Decreto nº 52.054/2007 e Portaria CEETEPS 338/2007)

A carga horária de trabalho dos professores é constituída da seguinte forma:

Hora-Aula: de 60 minutos de duração, incluído o tempo destinado ao intervalo das aulas, e regulamentada pelo Conselho Deliberativo do CPS (§ 1º da Lei Complementar 1.044/2008).

Horário de trabalho

Hora-atividade: tempo despendido em atividades extraclasse para atendimento a alunos, reuniões previstas em calendário escolar, planejamento, avaliações de aproveitamento e curriculares, preparo de aulas e de material didático e outras próprias da docência (*§ 2º do Artigo 20 da Lei Complementar 1.044/2008*). O tempo destinado às horas-atividade corresponderá a 50% do número de horas-aula efetivamente ministradas. (*Inciso 1 do § 3º do Artigo 20 da Lei Complementar 1.044/2008*)

Hora-atividade específica: refere-se ao tempo despendido em atividades de pesquisa aplicada, extensão de serviços à comunidade, desenvolvimento de projetos e naquelas inerentes à administração acadêmica (*Inciso 1 § 4º do Artigo 20 da Lei Complementar 1.044/2008*). O tempo destinado às horas-atividade específicas será previamente autorizado em processo próprio, segundo as normas e limites estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do CPS (*§ 5º do Artigo 20 da Lei Complementar 1.044/2008*).

(Artigo 20 da Lei Complementar nº 1.044/2008, redação dada pelo Artigo 1º da Lei Complementar nº 1.240/2014)

APOSENTADORIA

O empregado público docente que cumprir todos os requisitos exigidos na legislação, poderá requerer a aposentadoria no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

(Lei nº 8.212/1991, Lei nº 8.213/1991, Lei nº 10.820/2003, Lei nº 12.618/2012 e Lei nº 13.183/2015.)

DEVERES, PROIBIÇÕES E PENALIDADES

Deveres

São deveres do empregado público do CPS, sem prejuízo de outros decorrentes da natureza da função desempenhada:

- comparecer à repartição no horário de trabalho, executando os serviços que lhe competirem;
- desempenhar com zelo e presteza as atribuições de que for incumbido;
- guardar sigilo sobre quaisquer assuntos da Autarquia;
- representar ao seu chefe imediato sobre as irregularidades de que tiver conhecimento e que ocorrerem na unidade em que servir ou às autoridades superiores quando o chefe imediato não tomar providências tempestivas ou por elas for o responsável;
- cumprir as ordens superiores, exceto quando forem manifestamente ilegais, fundamentando o descumprimento e representando a quem de direito, nesta hipótese;
- manifestar-se respeitosamente, oralmente ou por escrito, e tratar com urbanidade os outros servidores e o público em geral;
- não preferir ou preterir quem quer que seja no atendimento ao público, excetuadas as hipóteses legais;
- zelar pela ordem de seu assentamento individual;
- manter o espírito de cooperação com os colegas de trabalho;
- zelar pela economia do material do Estado e do CPS e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;
- apresentar-se convenientemente trajado em serviço ou com uniforme determinado, quando for o caso;
- apresentar relatório de suas atividades, quando houver norma nesse sentido ou quando solicitado;
- sugerir providências tendentes à melhoria dos serviços;

Deveres

- observar neutralidade política e religiosa no exercício de sua função;
- zelar pelo correto cumprimento do Redeps.

O descumprimento dos deveres mencionados no regulamento poderá configurar justa causa para rescisão do contrato de trabalho, conforme disposto no Artigo 482 da CLT, ou ensejar sanção disciplinar.

Os empregados públicos que prestam serviços nas Fatecs, além de observarem esses deveres, deverão cumprir também as atribuições previstas no Regimento Unificado das Faculdades de Tecnologia.

(Artigo 1º da Deliberação CEETEPS 11/2015 e Deliberação CEETEPS 7/2006)

Proibições

Ao empregado público do CPS são proibidas condutas comissivas ou omissivas, dolosas ou culposas, que atentem contra os princípios que orientam a Administração Pública ou que atentem contra as normas legais e regulamentares, especialmente:

- retirar, sem a competente e prévia permissão, qualquer documento ou objeto existente na repartição;
- entreter-se, durante as horas de trabalho, em atividades estranhas ao serviço;
- atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares;
- exercer comércio entre os colegas de trabalho;
- deixar de representar sobre ato ilegal cujo cumprimento lhe tenha sido determinado;
- empregar material do serviço público em serviço particular;
- firmar contratos de natureza comercial ou industrial com o Estado ou com o CPS, seja pessoalmente, seja através de pessoa jurídica da qual o seja acionista ou procurador;

Proibições

- participar da gerência ou administração de empresas que mantenham relações comerciais ou administrativas com o Estado ou com o CPS;
- praticar ato contra a integridade física ou moral de pessoa;
- praticar atos contra o patrimônio público ou abusar do direito de greve;
- praticar atos de sabotagem contra a Administração;
- patrocinar interesse particular de terceiro perante repartição pública;
- receber qualquer proveito de fornecedor da Autarquia;
- valer-se de sua qualidade de empregado público para lograr, direta ou indiretamente, qualquer proveito;
- permitir a pessoas estranhas ao quadro de empregados públicos o desempenho de tarefas próprias do trabalho;
- deixar de atender ou retardar o atendimento de solicitações no âmbito de apurações preliminares ou processos sancionatórios;
- formular denúncia que saiba infundada ou abusar do direito de petição;
- receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições de empregado público do CPS;
- perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem móvel ou imóvel ou a contratação de serviços pelo CPS por preço superior ao valor de mercado;
- perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem móvel ou imóvel ou a contratação de serviços pelo CPS por preço superior ao valor de mercado;

Proibições

- perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público ou o fornecimento de serviço a Autarquia;
- utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos, ou material de qualquer natureza, que sejam de propriedade ou estejam à disposição do CPS, bem como empregar o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados pelo CPS para fins particulares;
- receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem;
- receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre medição ou avaliação em obras públicas ou qualquer outro serviço, ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos ao CPS;
- aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do emprego público, durante a atividade;
- receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;
- incorporar por qualquer forma ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial do CPS;
- usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial do CPS;

Proibições

- facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a incorporação ao patrimônio particular de pessoa física ou jurídica de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial do CPS;
- permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial do CPS, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;
- doar à pessoa física ou jurídica ou ente despersonalizado, ainda que para fins educativos ou assistenciais, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio do CPS sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;
- permitir ou facilitar a alienação, permuta ou locação de bem integrante do patrimônio do CPS ou ainda a prestação de serviço pertinente por preço inferior ao de mercado;
- permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado;
- realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar garantia insuficiente ou inidônea;
- conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;
- frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente;
- ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;
- agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;

Proibições

- liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;
- permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;
- permitir que se utilize, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição do CPS, bem como o trabalho de servidor/empregado público, empregados ou terceiros contratados por outras entidades;
- celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio da gestão associada sem observar as formalidades previstas em lei.

A inobservância das proibições previstas no Redeps poderá configurar justa causa para rescisão do contrato de trabalho, conforme Artigo 482 da CLT, ou ensejar sanção disciplinar.

Os empregados que prestam serviços nas Fatecs, além de observarem as proibições constantes no Redeps, deverão também seguir o Regimento Unificado das Faculdades de Tecnologia.

Sem prejuízo dos deveres e proibições acima mencionados, poderá caracterizar infração disciplinar passível de rescisão do contrato de trabalho a prática de conduta que se enquadre em qualquer das alíneas previstas no Artigo 482, da CLT.

(Deliberação CEETEPS nº 11/2015)

Penalidades

São penas disciplinares:

- advertência;
- suspensão até 30 dias;
- rescisão do contrato de trabalho.

(Deliberação CEETEPS nº 11/2015)

Observação: Com relação aos deveres, responsabilidades, proibições e penalidades elencados, é importante ressaltar que, além deles, aplicam-se também aos empregados públicos das unidades de ensino aquilo que consta no Regimento das Fatecs.